



Prefeitura de Uberaba Secretaria do Meio Ambiente

LEI Nº 9.892 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

**"Cria a Área de Proteção Ambiental
Municipal de Uberaba - APA do Rio
Uberaba - e dá outras providências"**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Uberaba, estabelecida a sua área, os seus objetivos e os seus limites.

Art. 2º - Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, ser o principal manancial de captação d'água para a população de Uberaba, uma rica fauna, e uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas.

Art. 3º - AAPA do Rio Uberaba apresenta uma área de 528,1 Km².

Art. 4º - Sua criação tem por objetivos:

- I - Recuperação, preservação e conservação do Rio Uberaba;
- II - promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- III - proteger a biodiversidade;
- IV - proteger os recursos hídricos e os remanescentes da vegetação do cerrado;
- V - proteger o patrimônio cultural;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;
- VII - manter o caráter rural da região;
- VIII - disciplinar a ocupação humana na área protegida;
- IX - estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 5º - Seus limites territoriais são: "Área de 528,1km² formada pela bacia hidrográfica do Rio Uberaba a montante do ponto de captação de água da cidade de Uberaba, operado pelo Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba. O ponto inicial P1 está situado no leito do rio Uberaba, em uma pequena represa de captação de água para a cidade, localizado no perímetro urbano de coordenadas UTM 192.248E e 7.817.363N; Deste, subindo pelo divisor de águas no interior da área da Embrapa, passando pelo loteamento de chácaras Flamboyant, atravessando o ramal ferroviário de acesso ao Distrito Industrial II (Caçú) atingindo a área do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba, Unidade I, até o divisor de águas da micro bacia do córrego **Lanhoso**, num comprimento de 8.826m encontrando o ponto P2 de coordenadas 188.500E e 7.824.214N; deste, envolvendo a micro

bacia do córrego Lanhoso, segue, sempre, pelo divisor de águas num comprimento de 9.062m, até encontrar o limite da micro bacia do ribeirão Saudade, ponto P3 de coordenadas 188.748E e 7.831.403N; Deste, envolvendo a micro bacia do ribeirão **Saudade**, segue, sempre, pelo divisor de águas, num comprimento de 26.929m, confrontando com a bacia hidrográfica do ribeirão Tijuco e bacia hidrográfica do rio Claro, atravessando as linhas férreas provenientes do norte e do leste do país, até encontrar o limite da micro bacia do córrego **dos Pintos** ponto P4 de coordenadas 206.335E e 7.835.542N; Deste, envolvendo a micro bacia do córrego **dos Pintos**, segue, sempre, pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Claro atravessando a rodovia MG-190, num comprimento de 11.242m, até o limite da micro bacia do córrego Barreiro, ponto P5 de coordenadas 211.563E e 7.8282.571N; deste, envolvendo a micro bacia do córrego **Barreiro**, segue, sempre, pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Claro, num comprimento de 1.351m, até o limite da micro bacia do córrego Sapecado, ponto P6 de coordenadas 212.698E e 7.827.914N; Deste, envolvendo a micro bacia do **córrego Sapecado**, segue, sempre, pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Claro, num comprimento de 2.299m, ponto P7 de coordenadas 213.920E e 7.826.325N; Deste, pelo divisor de águas, sempre, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Claro e com a bacia hidrográfica do rio Grande, margeando a rodovia BR-262, contornando a nascente do rio Uberaba, segue até o ponto limite da micro bacia do córrego **Buracão**, num comprimento total de 15.969m, ponto P8 de coordenadas 219.13E e 7.821.162N; deste, envolvendo a micro bacia do córrego Buracão margeando a BR-262 sentido Uberaba, sempre pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Grande, num comprimento total de 7.421m, até atingir o limite da micro bacia do córrego da Vida, ponto P9 de coordenadas 214.331E e 7.819.087N; Deste, envolvendo a micro bacia do córrego **da Vida**, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Grande, num comprimento total de 8.344m, até o limite da micro bacia do córrego Mutum, ponto P10 de coordenadas 209.569E e 7.819.226N; Deste, envolvendo a micro bacia do córrego **Mutum**, segue, sempre, pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Grande num comprimento total de 2.974m, até o limite da micro bacia do córrego Lageado, ponto P11 de coordenadas 206.826E e 7.819.118N; Deste, envolvendo a micro bacia do córrego **Lageado**, segue, sempre, pelo divisor de águas, confrontando com a bacia hidrográfica do rio Grande e a parte jusante da bacia hidrográfica do rio Uberaba, atravessando a rodovia a ligação entre a BR- 262 e MG-190 (Anel Viário), atingindo o perímetro urbano, segue, margeando a avenida a avenida Djalma de Castro Alves, num comprimento de 15.900m, até o limite da micro bacia do córrego Água Santo junto à ferrovia, ponto P12, de coordenadas 194.824E e 7.815.413N; Deste, envolvendo a micro bacia do córrego **Água Santa**, dentro da cidade, bairro Boa Vista, segue, sempre, pelo divisor de águas, atravessando a linha férrea, confrontando com a parte jusante da bacia do rio Uberaba, num comprimento de 3.512m, ponto P13 de coordenadas 192.707E e 7.817.318N; Deste, segue, sempre, pelo divisor de águas confrontando com a parte jusante da bacia do rio Uberaba, num comprimento de 1.566m até o ponto inicial P1, situado no leito do rio Uberaba, em uma pequena represa de captação de água para a cidade de coordenadas geográficas Latitude 19°42'54,79"S e Longitude 47°56'08,76"W; Descreve-se assim, a área da APA - Rio Uberaba, conforme desenho de junho/2005 da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, Semea".

Art. 6º - O Chefe do Executivo definirá por meio de Decreto, as normas gerais de funcionamento e mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 7º - A APA disporá de um conselho gestor constituído por representantes dos órgãos públicos, de Organizações da Sociedade Civil e da população residente na área de abrangência do projeto.

§ 1º - Ao Conselho gestor compete seguir as diretrizes do art. 20 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 2º - Ficará de competência do Poder Executivo a coordenação do Conselho Gestor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 28 de dezembro de 2005.

José Elias Miziara Neto
Prefeito Municipal em exercício

José Luiz Alves
Secretário de Governo